

# ESTATUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

APROVADO PELA RESOLUÇÃO 01/00 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PELA RESOLUÇÃO 06/00 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE 02 DE MARÇO DE 2000 E ALTERADO PELAS RESOLUÇÕES 13/01, 22/03 E 23/07 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E PELAS RESOLUÇÕES 18/01, 20/03 E 28/07 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

**Art. 1º** O regime jurídico do pessoal docente da Universidade é o da Legislação do Trabalho e o da Legislação do Ensino Superior, com os acréscimos do Estatuto da Fundação, do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da Universidade, deste Estatuto do Magistério e das normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração da Fundação, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. (Art. 101 do Regimento Geral e incisos V e VI do parágrafo único, do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20/12/96).

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão estabelecer normas sobre a contratação e dispensa de professores e o plano de carreira docente. (Incisos V e VI do parágrafo único, do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20/12/96).

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I DA SUA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Corpo Docente da UNIVILLE compreende docentes integrantes da carreira do magistério, colaboradores, além de visitantes e associados. (Art. 53 dos Estatutos da UNIVILLE)

**§ 1º** Docentes integrantes da Carreira do Magistério são professores contratados por tempo indeterminado para suprir vagas nos Departamentos.

**§ 2º** Colaboradores são professores contratados para atender as necessidades da Instituição em situações especiais para docência, em caráter temporário.

**§ 3º** Visitantes são professores convidados para atividades específicas, por período determinado e de curta duração.

**§ 4º** Associados são professores contratados para permanecerem à disposição da instituição, para a realização de atividades de magistério superior, em caráter não permanente e quando convocados.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMISSÃO**

**Art. 4º** A Admissão de Professores obedecerá as resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e far-se-á: (Inciso V, do parágrafo único, do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.96 e inciso IX, do Art. 20 dos Estatutos da UNIVILLE).

I – para os integrantes da Carreira do Magistério: mediante Concurso de Títulos e Provas, homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; (Art. 98 do Regimento Geral)

II – para os colaboradores: mediante seleção feita pelo Departamento, para as vagas declaradas pelo mesmo, contratados pelo tempo máximo de um ano, podendo ser prorrogado, por tarefa determinada. (Art. 53 dos Estatutos da UNIVILLE)

**Art. 5º** A vaga ou vacância de disciplina será suprida através de seleção interna obedecidos os seguintes critérios:

I – titulação;

II – produção científica;

III – experiência de magistério superior;

Parágrafo Único – Podem concorrer ao processo de seleção interna todos os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da UNIVILLE portadores de título, no mínimo, de Mestre.

**Art. 6º** Não suprida a vaga ou vacância de disciplina através da seleção interna, será aberto concurso público, obedecidos os seguintes critérios:

I – titulação;

II – produção científica;

III – experiência de magistério na UNIVILLE;

IV – experiência de magistério fora da UNIVILLE;

V – provas de conhecimentos e de didática.

**Parágrafo único.** Podem habilitar-se ao concurso público, candidatos portadores de título, no mínimo, de Mestre.

**Art. 7º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá, por proposta do Chefe de Departamento, sobre as disciplinas de cada curso para as quais será exigida, dos candidatos aos processos de seleção de docentes, graduação ou pós-graduação na área específica da disciplina.

### **SEÇÃO III** DA DEMISSÃO

**Art. 8º** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a homologação da demissão de professores integrantes da carreira do magistério mediante proposta do Pró-Reitor de Ensino ou do Reitor, ressalvados os casos de aplicação do regime disciplinar.

**§ 1º** A demissão será proposta nos seguintes casos:

I – afastamento do docente das atividades de magistério superior de que trata o inciso “I”, do Art. 10 deste Estatuto determinado pelos departamentos;

II – afastamento voluntário para qualquer finalidade após expirado o prazo de concessão sem que tenha ocorrido o retorno às funções regulares;

### **SEÇÃO IV** DAS VAGAS E LOTAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS

**Art. 9º** A lotação de membros do Corpo Docente, no Departamento, far-se-á para atender os programas de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Parágrafo único do Art. 101 do Regimento Geral)

**§ 1º** A lotação dos docentes integrantes do Quadro de Carreira do Magistério far-se-á em função de matéria ou disciplina, primeiramente por seleção interna; não suprida a vaga, por concurso público. (Inciso I, art. 67, da Lei nº 9.394, de 20.12.96)

**§ 2º** A vaga de Professor Colaborador está condicionada a uma das seguintes situações.

I – a impossibilidade de remanejamento de professores para o atendimento às necessidades de ensino;

II – o afastamento temporário do docente integrante do Quadro Permanente da carreira do Magistério, quando não houver na Instituição docente habilitado para substituí-lo em caráter transitório;

III – não preenchimento de vaga na disciplina oferecida em concurso público;

**§ 3º** Aos professores do Quadro Permanente, no caso de extinção de todas as disciplinas para as quais tenha sido contratado, fica assegurada a permanência no quadro docente da Instituição, pelo prazo de dois anos, sem direito à remuneração relativamente às horas-aula das disciplinas extintas.

## **SEÇÃO V** **DAS ATIVIDADES**

**Art.10.** Entendem-se como atividades do magistério superior da Universidade (Art. 99 do Regimento Geral da UNIVILLE):

I – as que, pertinentes ao sistema indissolúvel de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado para fins de transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

- a) Aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
- b) Trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) Seleção de docentes e alunos e verificação do rendimento do ensino;
- d) Pesquisa;
- e) Elaboração de trabalhos destinados à publicação, ligados ao ensino e à pesquisa;

f) Participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;

g) Programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;

II – as inerentes à administração escolar e universitária, exercidas por professores, como:

- a) Responsabilidade de chefia;
- b) Participação em órgãos colegiados;
- c) Participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino e à extensão;
- d) Participação em solenidades para as quais for convidado;
- e) Outros encargos inerentes às atividades do magistério, a critério do Departamento e/ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11.** As atividades de magistério superior da Universidade são privativas dos docentes da carreira do magistério.

**Parágrafo único.** Os professores colaboradores, visitantes e associados exercerão as atividades didático-pedagógicas para as quais tenham sido contratados ou que tenham sido conveniadas, admitindo-se o exercício de outras atividades de magistério superior, desde que autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta de Pró-Reitor.

## **SEÇÃO VI** DOS DIREITOS

**Art. 12.** Além do previsto na Legislação do Trabalho são direitos do corpo docente: (Art. 104 do Regimento Geral da UNIVILLE)

**I** – participar, diretamente ou por representação, com voz e voto, dos colegiados da UNIVILLE;

**II** – votar e ser votado nas eleições para os cargos diretivos e para representações docentes;

**III** – apelar de decisões tomadas em todas as instâncias da Universidade;

**IV** – receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**V** – gratificação pelo exercício de funções administrativas; (Art. 117 do Regimento Geral da UNIVILLE);

**VI** – adicional por tempo de serviço; (Art. 117 do Regimento Geral).

## **SEÇÃO VII** DOS DEVERES

**Art. 13.** Além do previsto na Legislação do Trabalho, são deveres do docente (Art. 100 do Regimento Geral da UNIVILLE).

**I** – elaborar e cumprir, anualmente, os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regular, ao Departamento;

**II** – ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e a frequência dos alunos;

**III** – responder pela ordem em sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

**IV** – orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina seu cargo;

**V** – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

**VI** – fornecer ao Departamento e/ou Secretaria de Assuntos Acadêmicos as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, nas datas previstas no calendário acadêmico;

**VII** – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da UNIVILLE, quando convocado;

**VIII** – propor ao Departamento medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;

**IX** – participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para as quais foi designado ou eleito;

**X** – cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

## **SEÇÃO VIII** **DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS**

**Art. 14.** Os docentes da Universidade podem afastar-se de suas funções regulares, nos casos previstos em lei, ou sempre que devidamente autorizados, para atender, em outros centros nacionais ou estrangeiros, aos seguintes objetivos (Art. 114 do Regimento Geral da UNIVILLE):

**I** – seguir cursos de pós-graduação “stritu-sensu” (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

**II** – participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, técnica ou cultural, relacionadas com sua atividade docente;

**III** – exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições congêneres;

**IV** – cooperar em programas de assistência técnica;

**V** – exercer funções relevantes nas administrações federal, estadual e municipal;

**VI** – cumprir mandatos executivos ou legislativos;

**VII** – exercer temporariamente funções administrativas na própria instituição.

**§ 1º** Nas hipóteses dos incisos “I” e “II”, o docente tem direito, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido por outras entidades, a perceber a remuneração fixada pela Universidade para tais casos.

**§ 2º** Nas hipóteses dos incisos “III” e “IV”, o afastamento é privativo do professor, podendo ser, eventualmente, na forma do parágrafo anterior,

quando a instituição beneficiada for mantida pelo Governo Federal, Estadual ou pelo Município de Joinville.

**§ 3º** O docente a quem for concedido afastamento remunerado tem contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

**§ 4º** Na hipótese do inciso “VII” o docente terá garantido, após o afastamento da função administrativa, o retorno ao cargo anteriormente ocupado, fazendo jus ao salário primitivo com todas as vantagens que a categoria obteve durante o seu afastamento.

**§ 5º** Nas hipóteses dos incisos “I” e “VII” será garantido ao docente, o direito à carga horária primitiva.

**§ 6º** O professor também poderá afastar-se de suas funções na Universidade ou apenas de uma ou mais disciplinas para tratar de assuntos particulares, de acordo com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 15.** O afastamento é requerido pelo docente nas hipóteses dos incisos “I”, “II” e “VI”, requerido pela instituição interessada nos incisos “III” e “V” e de iniciativa da própria Universidade nos caso dos incisos “IV” e “VII” do artigo anterior, ficando sempre condicionado à aquiescência do docente, da respectiva unidade, e de regulamentação do CEPE.

**§ 1º** O afastamento far-se-á por período não superior a dois anos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até quatro anos.

**§ 2º** O afastamento é concedido mediante portaria baixada pelo Reitor, após pronunciamentos favoráveis da respectiva unidade e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 16.** O docente pode ser afastado definitivamente das atividades de magistério superior no Departamento, ressalvados os casos de aplicação do Regime Disciplinar, em decorrência de conclusões de procedimento administrativo realizado por uma comissão de pelo menos três professores da carreira do magistério, designados pelo chefe do Departamento.

**§ 1º** O afastamento de que trata o caput do artigo pode ser parcial ou total para as atividades de magistério exercidas no Departamento.

**§ 2º** O afastamento é executado através de ato administrativo do Chefe do Departamento, com representação ao Pró-Reitor de Ensino.

**§ 3º** O Pró-Reitor de Ensino proporá a demissão do professor afastado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando o afastamento for determinado para mais de 50% das horas de atividades de magistério do professor.

## **SEÇÃO IX**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 17.** O pessoal docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares (Art. 108 do Regimento Geral da UNIVILLE):

- I** – advertência;
- II** – repreensão;
- III** – suspensão;
- IV** – demissão.

**§ 1º** Na aplicação das sanções deste artigo são observadas as seguintes prescrições:

- a) a advertência será feita oralmente e em particular, não se aplicando em casos de reincidência;
- b) a repreensão será feita por escrito;
- c) a suspensão, após julgada pela instância competente, implicará o afastamento do docente de seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação, por um período de cinco a trinta dias;
- d) as penas de repreensão, suspensão e demissão serão cominadas mediante portaria e anotadas nos assentamentos do docente,
- e) na aplicação das penas constantes do inciso anterior, serão considerados não somente a gravidade das faltas cometidas como também os antecedentes do docente.

**§ 2º** Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será assegurado pleno direito de defesa.

**Art. 18.** Será passível de suspensão o docente que, sem motivo justo, deixar de cumprir programa ou horário de trabalho a que esteja obrigado. (Art. 109 do Regimento Geral da UNIVILLE)

**§ 1º** A reincidência na falta prevista neste artigo pode constituir motivo bastante para demissão ou dispensa.

**§ 2º** A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da Unidade respectiva ou de qualquer interessado.

**Art. 19.** A aplicação de pena de demissão ou dispensa somente decorrerá de conclusões de inquérito administrativo feito por comissão de professores, constituída por ato do Pró-Reitor de Ensino, quando se tratar de docente da carreira do magistério. (Art. 110 do Regimento Geral da UNIVILLE)

**Art. 20.** A cominação das penas disciplinares a pessoal docente será feita pelo Chefe do Departamento, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 5 (cinco) dias e pelo Reitor nos demais casos. (Art. 111 do Regimento Geral da UNIVILLE)

## **SEÇÃO X**

### **DA APOSENTADORIA**

**Art.21.** O Regime de aposentadoria atenderá a legislação vigente e as normas instituídas pela UNIVILLE, em regulamento próprio, relativamente ao regime de previdência complementar.

## **CAPITULO III**

### **DA CARREIRA**

## **SEÇÃO I**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 22.** Os Docentes do Quadro da Carreira do Magistério ficam sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – tempo integral, assim entendido aquele com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de no mínimo vinte e no máximo vinte e quatro horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e atividades complementares à docência; (Art. 10 do Decreto nº 2.306, de 19.08.97).

II – tempo parcial assim entendido aquele com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de no mínimo dez e no máximo doze horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e atividades complementares à docência.

III – regime de horas-aula e/ou atividades, aquele com obrigação de prestar no mínimo 8 horas semanais de trabalho, admitindo-se uma carga horária semanal menor, desde que autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º No cálculo das horas-aula semanais será levado em conta o total de horas-aula executadas durante o ano letivo.

**§ 2º** Os limites máximos de que tratam os incisos I e II do caput poderão ser alterados, para situações específicas, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do Chefe do Departamento.

**Art. 23.** Ficam limitadas a 25% do tempo dedicado às atividades em sala de aula, as horas-aula destinadas aos trabalhos complementares à docência, para todos os professores do Quadro de Carreira do Magistério.

**§ 1º** No cálculo das horas-aula destinadas às atividades complementares à docência não serão admitidas frações de horas, aplicando-se o percentual apenas sobre múltiplos de quatro e até o limite de vinte horas-aula.

**§ 2º** Serão admitidas horas complementares à docência apenas para as disciplinas constantes da grade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 24.** Ficam asseguradas aos docentes as horas-aula de atividades de magistério superior correspondentes ao regime de trabalho aprovado para o ano letivo, até o mês imediatamente anterior ao do início do ano letivo seguinte, ressalvados os casos de afastamento, demissão ou substituição.

**Art. 25.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidirá anualmente, até o mês de setembro, por proposta da Reitoria, sobre o número de professores a serem incluídos nos regimes de trabalho de tempo integral ou parcial, para cada departamento, para o ano letivo seguinte. (Inciso V, do parágrafo único do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20/12/96).

**Art. 26.** O Colegiado de cada Departamento decidirá, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da UNIVILLE, sobre as linhas de ensino-pesquisa a serem priorizadas nas atividades de inclusão dos docentes com regimes de trabalho de tempo integral ou parcial. (Art. 20 do Regimento Geral)

**Art. 27.** Os docentes serão escolhidos para ocupar os cargos de professor com regime de trabalho de tempo integral ou parcial, para as áreas definidas pelo Colegiado do Departamento, através de processo de seleção regulamentado por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 28.** Os professores da carreira do magistério designados para o exercício das atividades de que trata o inciso II do artigo 10 deste estatuto, retornarão aos respectivos regimes após o término do exercício.

**Art. 29.** Os professores com regimes de trabalho de tempo integral ou parcial terão as suas atividades de magistério superior não relacionadas com a docência coordenadas pelo Chefe de Departamento que os tenha designado e pelo Coordenador das áreas de Pós-Graduação, Pesquisa ou Extensão a que corresponderem as atividades.

**Art. 30.** As atividades de docência serão coordenadas pelos Chefes de Departamento e pelos Coordenadores de Pós-Graduação a que corresponderem as disciplinas.

**Art. 31.** O professor com atividades administrativas deverá dedicar no mínimo 30% (trinta por cento) das suas horas em atividades de docência.

**§ 1º** As horas dedicadas à docência serão de 50 (cinquenta) minutos, as demais, de 60 (sessenta);

**§ 2º** As horas-aula a que se refere o caput do artigo poderão ser reduzidas, em decorrência do exercício das seguintes funções: Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Departamento e Coordenador a, no mínimo, quatro horas-aula, ficando o Reitor desobrigado da docência.

## **SEÇÃO II** DAS CLASSES

**Art. 32.** Os Docentes do Quadro da carreira do magistério serão enquadrados por classe de acordo com a pontuação obtida. (Inciso IV do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20/12/96).

**Parágrafo único.** A relação Classe X Pontuação é a seguinte:

**Art. 33.** O professor só obterá ascensão quando a soma da pontuação alcançar o número mínimo de pontos relativos à(s) classe(s) seguinte(s).

## **SEÇÃO III** DOS CRITÉRIOS

**Art. 34.** Os critérios para a obtenção da pontuação nas classes são os seguintes:

- I - Titulação ou Graus Acadêmicos
  - a) Doutor (70 pontos);
  - b) Mestre (40 pontos);
  - c) Graduado com especialização (10 pontos)

**Parágrafo Único.** O Curso de Especialização deverá Ter duração de, no mínimo, 360 horas, e ser em área afim e ministrado por instituição credenciada.

**II - Cursos**

a) Aperfeiçoamento de, no mínimo 180 horas, em área afim, por curso (1,5 ponto);

b) outros cursos, em área afim e com duração mínima de 20 horas (0,25 ponto);

**III - Produção Científica, Artística e/ou Cultural, por unidade:**

a) Autoria de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com a área de formação ou atuação acadêmica (3,0 pontos);

b) Obtenção de patentes registradas (3,0 pontos);

c) Artigo publicado em periódico indexado, em língua estrangeira e de circulação internacional (2,0 pontos);

d) Co-autoria ou capítulo de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com área de formação ou atuação acadêmica (2,0 pontos);

e) Obtenção de prêmios nacionais ou internacionais pela produção de trabalhos de cunho científico, artístico ou cultural (2,0 pontos);

f) Artigo publicado em periódico indexado nacional (1,0 ponto);

g) Conferência em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Internacionais (1,0 ponto);

h) Comunicação em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Internacionais (0,5 ponto);

i) Conferência em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Nacionais (0,50 ponto);

j) Comunicação em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Nacionais (0,25 ponto);

k) Orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado (0,5 ponto);

l) Artigo em Revista não indexada (0,25 ponto);

m) Obtenção de prêmios nacionais ou internacionais pela produção de trabalhos de cunho científico, artístico ou cultural (0,25 ponto);

**Art.35.** Os limites de pontos, para fins de ascensão na carreira, para os cursos previstos no inciso II do artigo anterior, são os seguintes:

a) Aperfeiçoamento - limite de 6,0 pontos;

b) Outros cursos - limite de 3,0 pontos.

**Art. 36.** Os graus acadêmicos, para fins de pontuação, devem ser comprovados segundo a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para a pontuação de grau acadêmico será considerado somente o grau mais elevado obtido pelo docente.

**Art. 37.** A comprovação da titulação, dos cursos e da produção científica deverá ser encaminhada pelo interessado ao setor competente.

**§ 1º** No caso de titulação, a reclassificação, com efeitos financeiros, será imediata.

**§ 2º** Nos demais casos, a reclassificação será feita uma vez por ano, com efeitos financeiros sempre a partir do mês de março seguinte.

#### **SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 38.** A remuneração dos Docentes, indistintamente, será praticada tomando-se como base o valor da hora-aula.

**Art. 39.** Os professores integrantes do Quadro da Carreira do Magistério terão sua remuneração-base multiplicada pelo índice relativo à classe em que foram enquadrados, conforme tabela:

- A – Base x 1,00
- B – Base x 1,05
- C – Base x 1,10
- D – Base x 1,15
- E – Base x 1,20
- F – Base x 1,25
- G – Base x 1,30
- H – Base x 1,35
- I – Base x 1,40
- J – Base x 1,45
- L – Base x 1,50

**Art. 40.** O adicional por tempo de serviço prestado à Universidade será de 6% (seis por cento) por triênio, calculado sobre o salário correspondente às horas de atividades prestadas. (Art. 117 do Regimento Geral da UNIVILLE) até o limite de 4 (quatro) triênios.

**Parágrafo Único.** O limite de que trata o caput aplica-se apenas aos docentes contratados a partir da aprovação desta emenda.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE**

**Art. 41.** A Comissão Permanente da Carreira do Magistério será composta:

- I – Pelo Pró-Reitor de Ensino, que será o presidente;
- II – Pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III – Por dois professores, sendo um indicado pelo Reitor e outro pela Representação dos Professores;

IV – Pelo Secretário de Assuntos Acadêmicos.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente da Carreira do Magistério exercerão a sua função por 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º A Comissão Permanente da Carreira do Magistério será instituída pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 42.** São atribuições da Comissão Permanente do Quadro da carreira do Magistério:

I – analisar a titulação, os cursos e a produção científica dos docentes;

II – enquadrar os docentes nas classes do Quadro da carreira do Magistério;

III – emitir parecer para homologação do CEPE;

IV – zelar pelo cumprimento deste estatuto.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43.** Poderão participar dos processos de Seleção Interna, além dos professores pertencentes ao Quadro de Carreira da Instituição:

I - Os professores colaboradores admitidos até o término do ano letivo 2000, desde que portadores de título, no mínimo, de mestre e com pelo menos três anos letivos de experiência de magistério na UNIVILLE até o início do período letivo subsequente.

II – Os professores colaboradores, admitidos há pelo menos um ano letivo e pertencentes ao(s) programa(s) *stricto sensu* já aprovado(s) pela CAPES, desde que docentes permanentes (constituindo núcleo principal do programa) conforme definição da CAPES e que ingressaram no programa por processo de credenciamento conforme regulamentação vigente.

**Art. 44.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar, mediante proposta do Chefe de Departamento, com Parecer das Pró-Reitorias de Ensino e de Administração, para disciplinas específicas, horas-aula adicionais às da docência, para professores colaboradores, visitantes ou associados.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos deliberativos a que competir a matéria.

**Art. 46.** O presente estatuto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir de 1º março de 2.000, devendo ser revisado a cada dois anos.

**Art. 47.** Revogam-se as disposições contrárias.